

lei 8059

DIGITALIZADO

EM: 28.08.00

REGIA
FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 080591997

Projeto: 01281997

Autor: MAGALY MARQUES

Assunto: DOACAO DE SANGUE



DATA 07 / 05 / 97

PROJETO DE LEI Nº 128/97

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS
ASSUNTO

SERVIDORES MUNICIPAIS.

VEREADOR - MAGALY MARQUES

LEI Nº 8059 DE 23 / 09 / 97 sancionada

DIOM Nº 11199 DE 01 - / 10 / 97

ARQUIVO 20-03-98

lei 8091 de 21.11.97. promulgada (veto).
Dom 11310. de 13.03.98.



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 01 DE OUTUBRO DE 1997

Nº 11199

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8056 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Denomina de José Paulino Aguiar Rocha, uma praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de José Paulino Aguiar Rocha, uma praça de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8058 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Acrescenta os artigos 3º ao 6º à Lei 7840 de 06 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município, em 14 de dezembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Art. 2º - Art. 3º - As unidades hospitalares, situadas no Município, inclusive as pertencentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, serão necessariamente equipadas de mecanismo de geração autônoma de energia. Art. 4º - Vetado. Art. 5º - Vetado. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA; em 23 de setembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8059 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais. Art. 2º - O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações. Art. 3º - Vetado. Parágrafo único - Vetado. Art. 4º - O HEMOCE entregará ao doador o comprovante oficial de doação de sangue, obrigatoriamente datado, com o nome e a matrícula do referido servidor, que ato contínuo o encaminhará ao setor de pessoal do órgão onde é lotado para fins de registro em seus assentamentos. Art. 5º - A doação será seguida de voto de louvor no Diário Oficial do Município, o qual será transcrito nos assentamentos funcionais do doador. Art. 6º - Vetado. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 0699/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 06050/94, RESOLVE APOSENTAR: Nome: CÉLIA MOURA FERREIRA. Matrícula: 2015-1. Cargo ou Função: Professor B-4F. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município. Fundamentação Legal: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso II, art. 118 e seu § 3º (acrescido pela Lei nº 6901 de 25.06.91) art. 47, inciso I, todos da Lei nº 6794 de 27 de dezembro de 1990, art. 98, III c/c o art. 103, todos dispositivo da Lei nº 5895 de 04.07.85, que alterou o art. 101 da Lei nº 5895 de 13.11.84, art. 80 da Lei nº 5895 de 13.11.84, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7654 de 30.12.94, art. 41 da Lei nº 7141 de 29.05.92, art. 1º da Lei nº 7307 de 20.04.93, art. 1º da Lei nº 7510 de 19.04.94 c/c os anexos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 7141 de 29.05.92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral 120 horas aula.....R\$ 251,94
Gratificação Anuênio 25%.....R\$ 62,98
Gratificação Regência de Classe 40%.....R\$ 100,77
TOTAL DE PROVENTOS MENSALS: R\$ 415,69 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de janeiro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 3584/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4585/09/95 do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, RESOLVE APOSENTAR: Nome: MARIA ROSA DA SILVA MARTINS. Matrícula: 04181.1-0. Função: Agente Administrativo AAD-3A. Lotação: 1PM. Fundamentação Legal: Art. 132, inciso I, art. 136, inciso II, letra "a", art. 80, da Lei nº 6794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), art. 113 e 118 do mesmo Estatuto, alterado e acrescido em seu parágrafo 3º respectivamente, pela Lei nº 6901 de 25 de junho de 1991 e art. 5º, letra "c" da Lei nº 7555 de 29.06.94, e art. 41, da Lei nº 7141 de 29.05.92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento.....R\$ 175,67
Grat. de Insalubridade(20%).....R\$ 35,13
GED (10%).....R\$ 17,57
Anuênio (22%).....R\$ 38,65
Hora Extra (25%).....R\$ 111,00
Total.....R\$ 378,02 (trezentos e setenta e oito reais e dois centavos). PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

*** *** ***

ATO Nº 3762/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00401/95, RESOLVE APOSENTAR: Nome: MIRIAM MARQUES DE SOUZA. Matrícula: 18378.1. Cargo ou Função: Professor A-5D. Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação Legal: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso IV, art. 133, inciso II, art. 118 e seu parágrafo 3º, todos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6794 de 27.12.90 (parágrafo 3º do art. 118 acrescido pela Lei nº 6901 de 25.06.91) art. 98, inciso III, art. 101 (com redação dada pelo art. 33, da Lei nº 5980 de 04.07.85) e art. 103 do Estatuto do Magistério de Fortaleza, Lei nº 5895 de 13.11.84; art. 41 da Lei nº 7141 de 29.05.92; art. 1º da Lei 7307 de 20.04.93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral (100 horas aula).....R\$ 236,45
Vencimento Proporcional à 60% (100 horas aula).....R\$ 141,87
Anuênio 12%.....R\$ 28,37
Regência de Classe 40%.....R\$ 94,58
TOTAL DE PROVENTOS MENSALS: R\$ 264,82 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 3857/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8026/96, RESOLVE APOSENTAR: Nome: Luiz Ramos de Freitas. Matrícula: 14186.1. Cargo ou Função: Auxiliar de Serviços Gerais AOP-2B. Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS. Fundamentação Legal: Art. 132, inciso III; art. 138, inciso IV; art. 133, item V, art. 47, item III; art. 118 e seu § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei 6901 de 25/06/91) todos da Lei 6794 de 27/12/90 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza; art. 41, da Lei 7141 de 29/05/92; art. 1º da Lei 7307 de 20/04/93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral.....R\$ 152,93
Vencimento Prop. a 90%.....R\$ 137,63
Grat. Anuênio 14%.....R\$ 21,41
TOTAL DE PROVENTOS MENSALS: R\$ 159,04 (cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 1998

-5 .1 MANOEL BRAZ VIEIRA1004A1010 2A

-0 .1 MANOEL CRISPIM DA SILVA

-5 .1 MANOEL DE HOLANDA BOCADIO

-7 .1 MANOEL IRINEU DA SILVA

-4 .1 MARCOS ANTONIO C DE SOUZA

-2 .1 MIGUEL PEREIRA DE ABREU

-X .1 MIGUEL PEREIRA DE CASTRO

-X .1 NICODEMIO DE SOUSA MELO DEMITI

-5 .1 PAULO SERGIO GOMES DE SOUSA

-1 .1 PAULO SILVA DE ARAUJO

-0 .1 RAIMUNDO LEANDRO DE SOUSA

-X .1 RAIMUNDO NONATO SAMPAIO

-8 .1 RAIMUNDO TEODORO ALVES

-8 .1 SEBASTIAO DA SILVA ALVES

-2 .1 SEBASTIAO DE BRITO OLIVEIRA

*** *** ***

PORTARIA Nº 052/98 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do do Processo nº 88, de interesse de CARLOS ALBERTO DA SILVA LOPES, matrícula nº 16.967. RESOLVE CONCEDER: Averbção. PERÍODO: 02.05.82 a 13.05.82, (Período prestado junto ao extinto Departamento de Limpeza Pública). TEMPO LÍQUIDO: 102 (cento e dois) dias, ou seja, 03 (três) meses e 12 (doze) dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 8º, Inciso I, da Lei nº 7218 de 1998. GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 26 de fevereiro de 1998. Gerhard Wirtzbiki de Almeida - PRESIDENTE. DE ACORDO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

PORTARIA Nº 053/98 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, com base no Decreto nº 02.11.86 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 036/97, parecer emitido pela Procuradoria Jurídica. RESOLVE, conceder o servidor IRAN DE FREITAS MARTINS, matrícula nº 5.365, Ass. Administrativo, lotado Destino Final do Lixo, classificação de Insalubridade, avaliada em grau máximo, ou seja, 40% sobre o salário mínimo a partir de 16.02.98, e pelo qual o mesmo permanecer no serviço. Fortaleza, 26 de fevereiro de 1998. Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida - PRESIDENTE. DE ACORDO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

PORTARIA Nº 054/98 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/89, de interesse de EDILSON MARQUES, matrícula nº 990. CARGO: Vigia. LOTAÇÃO: EMLURB. RESOLVE CONCEDER: Averbção. PERÍODOS: 02.04.84 a 11.05.84, 07.06.84 a 07.08.84, 02.08.84 a 28.08.84, 08.10.84, 17.01.84 a 07.02.85, períodos prestado junto a extinta Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF. TEMPO LÍQUIDO: 270 (Duzentos e setenta) dias, ou seja, 09 (nove) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 8º, Inciso I, da Lei nº 7218. GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 26 de fevereiro de 1998. Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida - PRESIDENTE. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8091 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997.

Incluem-se os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Inclui os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997.

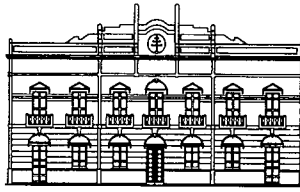
vidores doadores farão jús ao cômputo de 05 (cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria a cada doação efetuada exclusivamente no HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido observando-se um intervalo mínimo de 06 (seis) meses entre cada doação". "Art. 6º - A doação contará pontos para a ascensão funcional do servidor no tocante ao critério de merecimento". Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 21 de novembro de 1997. Acilom Gonçalves - PRESIDENTE.

*** *** ***

ATA DA 5ª SESSÃO DO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CONVOCADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE ACILON GONÇALVES, CONFORME ART. 18, INCISO II DA LEI ORGÂNICA, PARA DELIBERAR EXCLUSIVAMENTE SOBRE A MATÉRIA CONSTATANTE DA PORTARIA DE Nº 00703/97, DE 11.12.97.

Presidência do Sr. Acilom Gonçalves,
Secretariada pelo Sr. Idalmir Feitosa.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997) às 9 horas e 55 minutos, reuniu-se em sua sede própria à Rua Antonele Bezerra, 280, em São Ordinária a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Srs: Adelmo Martins, Afrânio Marques, Agostinho Moreira, Alberto Queiroz, Almeida de Jesus, Amilton Gomes, Átila Bezerra, Carlos Magalhães, Durval Ferraz, Edgar Mendes, Elpidio Nogueira, Francisco Caminha, Francisco Matias, Glauber Lacerda, Heitor Ferrer, Heitor Ferrer, Ivã Monteiro, Jorge Vieira, José Carlos, José Maria Couto, Lavoisier Ferrer, Lucilvio Girão, Luiz Arruda, Luizianne Lins, Machadinho Neto, Magaly Marques, Marcus Teixeira, Maurílio Assêncio, Moreira Leitão, Narcílio Andrade, Nelson Martins, Patrícia Gomes, Paulo Mindello, Sérgio Benevides, Sílvia Frota, Toni Cordeira e Walter Cavalcante, ao todo trinta e oito (38). Ausentes os Srs: Francisco Lopes, Sérgio Benevides e Justificada a ausência do Sr. Cid Marconi por se encontrar de licença, conforme Requerimento nº 2172/97, ao todo três (03). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. ATA: É lida pelo Sr. Secretário e aprovada sem Emendas. EXPEDIENTE: O Sr. Secretário lê: Projeto de Lei Nº 359/97, Mensagem Prefeital Nº 046/97, que "Institui a cobrança da Taxa de Turismo e dá outras providências", acompanhado de treze Emendas, com os respectivos Pareceres. "A ORDEM DO DIA". Chamada para Ordem do Dia. Presentes os Srs. Vereadores: Acilom Gonçalves, Adelmo Martins, Afrânio Marques, Agostinho Moreira, Alberto Queiroz, Almeida de Jesus, Amilton Gomes, Átila Bezerra, Durval Ferraz, Edgar Mendes, Elpidio Nogueira, Francisco Caminha, Francisco Lopes, Francisco Matias, Glauber Lacerda, Heitor Ferrer, Idalmir Feitosa, Jorge Vieira, José Carlos, José Maria Couto, Lavoisier Ferrer, Lucilvio Girão, Luizianne Lins, Machadinho Neto, Magaly Marques, Marcus Teixeira, Maurílio Assêncio, Moreira Leitão, Narcílio Andrade, Nelson Martins, Patrícia Gomes, Paulo Mindello, Sérgio Benevides, Sérgio Novais, Sílvia Frota, Toni Cordeira e Walter Cavalcante, ao todo quarenta (40). Justificada a ausência do Sr. Cid Marconi por se encontrar de licença, conforme Requerimento nº 2172/97. ORDEM DO DIA: O Sr. Francisco Matias, em Questão de Ordem, solicita que amanhã, véspera de Natal, não seja realizada Sessão, fazendo-se realizar Sessões nos dias restantes do Período Extraordinário. O Sr. Presidente submete à consideração do plenário a solicitação formulada pelo Sr. Francisco Matias. "APROVADO". O Sr. Presidente comunica que amanhã não será realizada Sessão, voltando esta Casa às Sessões plenárias no dia 26 do mês em curso. A MESA ANUNCIA: 2ª Discussão do Projeto de Lei Nº 349/97, Mensagem Prefeital de Nº 049/97 - IPTU. Em discussão o Projeto de Lei Nº 349/97, sem prejuízo das Emendas. "APROVADO". Registram votos contrários ao Projeto de Lei Nº 349/97, os Srs: Heitor Ferrer, Paulo Mindello, Nelson Martins, Sérgio Novais e Francisco Lopes. O Sr. Secretário faz a leitura das Emendas Consensuais, Aprovadas em 1ª discussão. O Sr. Idalmir Feitosa comunica que a Emenda de Nº 19/97, ao Projeto de Lei Nº 349/97, perdeu a consensualidade e será discutida, nesta plenária. 2ª Discussão das Emendas Consensuais, Votadas em Bloco, Emendas de nºs: 03, 04, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 16, 23 e 24/97, ao Projeto de Lei Nº 349/97. "APROVADAS". 2ª Discussão da Emenda Substituída de Lei Nº 349/97. O Sr. Paulo Mindello, ao Projeto de Lei Nº 349/97, va Nº 19/97, do Sr. Paulo Mindello, ao Projeto de Lei Nº 349/97. O Sr. Paulo Mindello defende sua Emenda, sendo apartado pelo Sr. Nelson Martins. Continuando, o Sr. Paulo Mindello faz a leitura do Parágrafo 4º, do Art. 182, da Constituição Federal, que trata do Imposto Progressivo. Concluindo, o orador apela aos Srs. Vereadores que aprovem sua Emenda. O Sr. Narcílio Andrade faz a leitura da Emenda de Nº 19/97, do Sr. Paulo Mindello, ao Projeto



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8059** DE 23 DE setembro DE 1997.

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

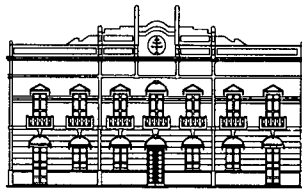
Art. 1º - Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais.

Art. 2º - O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

Art. 3º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 4º - O HEMOCE entregará ao doador o comprovante oficial de doação de sangue, obrigatoriamente datado, com o nome e a matrícula do referido servidor, que ato contínuo o encaminhará ao setor de pessoal do órgão onde é lotado para fins de registro em seus assentamentos.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - A doação será seguida de voto de louvor no Diário Oficial do Município, o qual será transcrito nos assentamentos funcionais do doador.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23
DE setembro DE 1997.


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/08/1998



COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR Adilson Marinho
Em 23/06/97

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 03.10.1997

**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**
PROJETO DE LEI Nº 128/97

Aprovado em 2ª Discussão
Em 12/08/1997

O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 128/97
para a comissão de S.A.U.S.
Em 11/06/97

**INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE
ENTRE OS SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/08/1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais.

Art. 2º. O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

Art. 3º. Os servidores doadores farão *jus* ao cômputo de 5 (cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria a cada doação efetuada exclusivamente no HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo será concedido observando-se um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada doação.

Art. 4º. O HEMOCE entregará ao doador o comprovante oficial de doação de sangue, obrigatoriamente datado, com o nome e a matrícula do referido servidor, que ato contínuo o encaminhará ao setor de pessoal do órgão onde é lotado para fins de registro em seus assentamentos.

Art. 5º. A doação será seguida de voto de louvor no Diário Oficial do Município, o qual será transcrito nos assentamentos funcionais do doador.

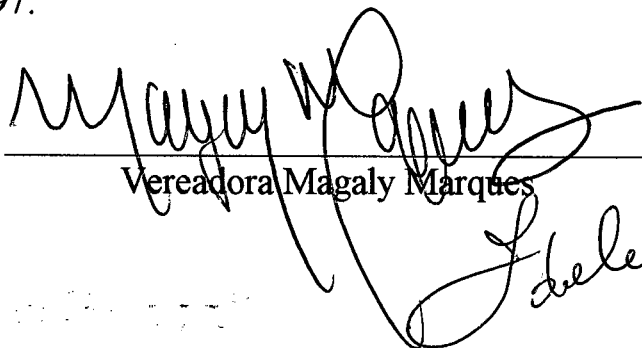
Art. 6º. A doação contará pontos para a ascensão funcional do servidor no tocante ao critério de merecimento.

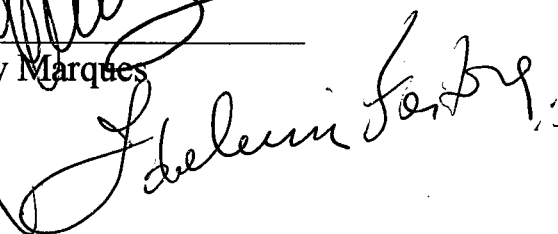


Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em
07 de maio de 1997.

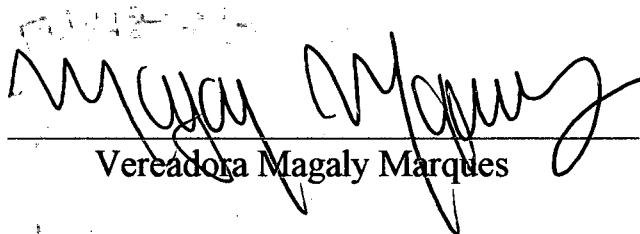

Vereadora Magaly Marques



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA
JUSTIFICATIVA**

O déficit no estoque dos bancos de sangue requer providências urgentes no sentido de atender a demanda do momento e incrementar medidas de incentivo aos doadores, prevenindo desta forma eventuais crises de abastecimento de hospitais e casas de saúde.

O projeto que ora coloco em discussão tem por objetivo estimular a doação de sangue entre os servidores Municipais, utilizando o cômputo para aposentadoria, a menção honrosa e a ascensão funcional como forma de torná-la prática habitual.



Vereadora Magaly Marques



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

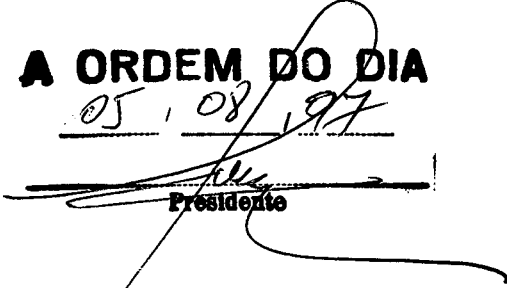
COMISSÃO DE SAÚDE

Parecer Nº 08 /97

A ORDEM DO DIA

05.08.97

Ao Projeto de Lei Nº 128/97

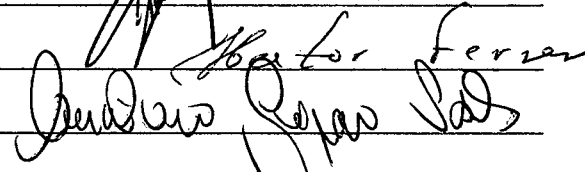

Presidente

A Vereadora Magaly Marques submeteu a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, que "*Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais*".

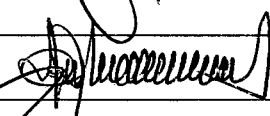
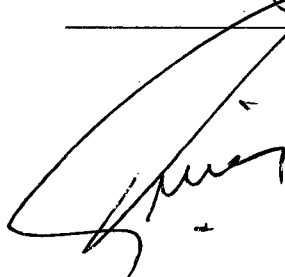
Portanto o nosso parecer é favorável ao presente Projeto de Lei, uma vez que visa incentivar a doação de sangue, prevenindo eventuais crises de abastecimento na rede hospitalar.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1997.

Relator



Relator

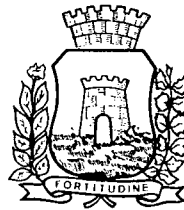
Presidente



Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/97.

A ORDEM DO DIA
27/08/97
[Signature]
Presidente

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

APROVADO
EM *[Signature]*
Presidente

Art. 1º - Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais.

Art. 2º - O Município estabelece rá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

Art. 3º - Os servidores doadores farão jus ao cômputo de 5 (cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria a cada doação efetuada exclusivamente no HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido, observando-se um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada doação.

Art. 4º - O HEMOCE entregará ao doador o comprovante oficial de doação de sangue, obrigatoriamente datado, com o nome e a matrícula do referido servidor, que ato contínuo o encaminhará ao setor de pessoal do órgão onde é lotado para fins de registro em seus assentamentos.

[Signature]



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Art. 5º - A doação será seguida de voto de louvor no Diário Oficial do Município, o qual será transcrito nos assentamentos funcionais do doador.

Art. 6º - A doação contará pontos para a ascensão funcional do servidor no tocante ao critério de merecimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE agosto DE 1997.

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 199 /97
AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 128/97

A ORDEM DO DIA

11 / 11 / 97

Presidente

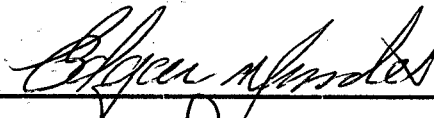
Encaminha a Esta Casa Legislativa, o Senhor Prefeito Municipal, Veto Parcial ao Projeto de Lei da Vereadora Magaly Marques que "Institui o Programa de incentivo à doação de sangue entre os servidores municipais."

Os vetos ao art. 3º e seu parágrafo estão consoante as justificativas do Prefeito, pois ferem profundamente a Lei Orgânica do Município e o Plano de Cargos e Carreiras do Município.

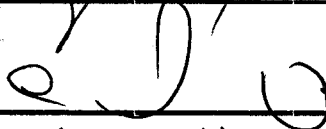
Ante ao exposto somos **FAVORÁVEIS** ao veto em questão.

É o nosso Parecer, s.m.j.

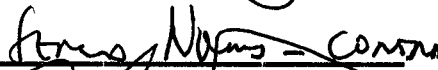
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 04 DE novembro DE 1997.



RELATOR



PRESIDENTE

 - Contra



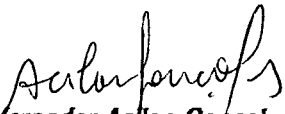
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 2590/97 - DIEXP
Fortaleza, 28 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria da Vereadora MAGALY MARQUES, que "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS".

Atenciosamente,

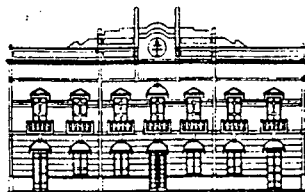

Vereador Aclan Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr
Dr. Juraci Vieira Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta

Projeto de Lei nº 120/97

A Consideração do Sr. Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 23.10.97
Presidente



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO No. 7427
DATA: 23, 09, 97
HORA: 17:35
Funcionario

OFÍCIO Nº 0275

Referente ao Ofício nº 2590/97 - DIEXP

REJEITADO O VETO

Data: 11/11/97

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. e a seus dignos Pares, com esteio no art. 47, § 1º, combinado com o art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que, nesta data, SANCIONEI, com VETO PARCIAL, o Autógrafo de Lei de autoria da nobre Vereadora MAGALY MARQUES, que "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS", e considerá-lo inconstitucional quanto aos seus arts. 3º e 6º.

O art. 3º do Projeto, em causa, contém flagrante inconstitucionalidade por invadir competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, o art. 40, § 1º, inc. III da LOM concede ao Prefeito iniciativa privativa as leis que disponham sobre: *servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargo, estabilidade e aposentadoria*. Assim, não cabe à Câmara Municipal apresentar leis sobre questões relacionadas com aposentadoria de servidores, como pretende dispor o artigo em exame.

O art. 6º do Projeto de Lei sob comento também é inconstitucional. Tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município, demonstram que o critério de merecimento para se obter ascensão funcional diz respeito ao desenvolvimento funcional do servidor. Assim, não é possível caracterizar a doação de sangue como um critério de merecimento, já que não tem nada haver com o cargo ou função do servidor.

De mais a mais a Lei Municipal nº 7141 de 29.05.92 que institui o Plano Municipal de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios necessários à ascensão funcional, além de designar no seu art. 20 o seguinte:

"Art. 20 - A Progressão e a Promoção por merecimento tem por base a avaliação de desempenho, realizada de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria de Administração e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as diretrizes desta Lei e as contidas no Manual de Avaliação e Desempenho."

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO PARA RELATOR DO
PROJETO DE LEI Nº 120/97
AO VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
23.10.97
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 120/97 para a Comissão Técnica

Em

Presidente

EXMO. SR.

VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR COMO RELATOR
Em 07/10/97
Presidente

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

AO DPTO.

LEGISLATIVO

EM 30/09/97

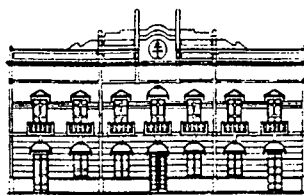
Wendell

AO COORD. DAS

COMISSÕES EM

03/10/97

Wendell

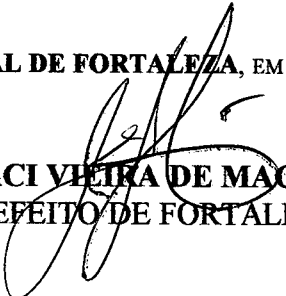


GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Com tais explanações, e ante o insuperável vício nos arts. 3º e 6º do Projeto, sanciono parcialmente a presente propositura.

Renovo a V.Exa. e aos demais membros dessa Augusta Câmara, meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Setembro DE 1997.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



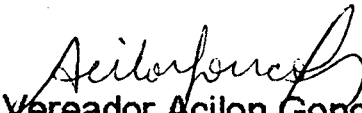
Ofício Nº 0319/98 - DIEXP

Fortaleza, 09 de março de 1998.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação, a Lei Nº 8091, de 21 de novembro de 1997, que **"INCLUI OS ARTIGOS 3º E 6º NA LEI Nº 8059, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997"**.

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Ilmo. Sr.
Benedito César Braúna Braga Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta

À Consideração do Sr. Presidente

Diretor Geral



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº. 1014
DATA:	18/11/97
HORA:	10:05
F. Funcionário	

Ofício nr. **0365** /97-GP

Fortaleza, 17 de novembro de 1997

Ref. Processo nº 2402/97 - PGM

Ofício nº 3568/97 - DIEXP

Senhor Presidente,

Com o presente, devolvo a V.Exa., o Autógrafo de Lei, objeto do expediente em epígrafe, atinente aos artigos 3º e 6º da Lei nº 8059, de 23 de setembro de 1997, que vetei, pelas razões constantes do ofício dela acompanhado.

Permanecendo as razões dos vetos em causa, vejo-me no dever de devolver dito Autógrafo, devendo V. Exa., exercer, como lhe aprouver, a competência constante do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Esclareço, ainda, que o Autógrafo ora devolvido, chegou à Procuradoria Geral do Município, no dia 13 corrente, sendo 15 (sábado), 16 (domingo), dentro, pois, do prazo legal.

Renovo a V. Exa., e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Exmo.Sr.

Vereador ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

À Consideração do Sr. Presidente

Diretor Geral

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

PROCESSO: 02402/97 P.G.M.
INTERESSADO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ASSUNTO....:

OF. NR.3568/97 AUTOGRAFO DE LEI, QUE INCLUI OS ARTS.3 E 6
NA LEI 8.059 DE 23-09-97, QUE TRATA DA INSTITUICAO DO PROG.
DE INCENTIVO A DOACAO DE SANGUE ENTRE OS SERV. MUNICIPAIS.

DATA: 13/11/97 HORA: 15:25:22

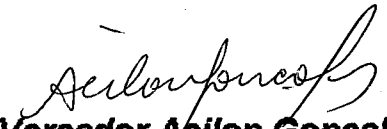


OFÍCIO Nº 3568 /97 - DIEXP
Fortaleza, 13 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, §5º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que **"INCLUI OS ARTIGOS 3º E 6º NA LEI 8.059 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS"**, cujos VETOS aos artigos acima referidos foram rejeitados em Sessão Plenária do dia 11 de novembro, do ano em curso.

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

Remeta-se de volta à C.M.F. conf. ofício nº 0365, de 17/11/97, do Exm. Sr. Prefeito. Uf. pm eh 16.8.17/11/97

PROCESSO: 02495/97 P.G.M.
INTERESSADO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ASSUNTO.....

OFÍCIO NR. 3648/97, AUTOGRAFO DE LEI, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS".

DATA: 19/11/97

HORA: 16:43:42



OFÍCIO Nº 3648 /97 - DIEXP
Fortaleza, 18 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Valendo-me da competência deferida pelo Art.47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que trata da inclusão dos artigos 3º e 6º na Lei Nº 8.059, de 23 de setembro de 1997, a qual **"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS"**, para competente numeração e posterior publicação.

Atenciosamente,


Vereador Acilton Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

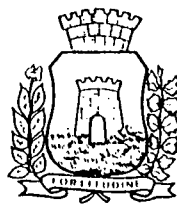
*Devo/ta-se à Presidência da C.M.F.
A matéria aqui constante já foi devolvida à Câmara pelo ofício n.º 365, de 17/11/97, anexo.*

*Em 21/11/97
Vereador Acilton Gonçalves
TOMOU
efeito o despacho supra
Ao gab. - Que
numerar a lei
com a lei
A GGM*



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº **8091** DE 21 DE novembro DE 1997.

Incluem-se os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

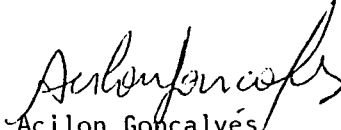
"Art. 3º - Os servidores doadores farão jus ao cômputo de 05 (cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria ca da doação efetuada exclusivamente no HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido observando-se um intervalo mínimo de 06 (seis) meses entre ca da doação".

"Art. 6º - A doação contará pontos para a ascensão funcional do servidor no tocante ao critério de merecimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 21 DE novembro DE 1997.


Acilon Gonçalves
PRESIDENTE

Univox e
Pub. e J. 11/11/97
U. J. M. Ph



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Departamento Legislativo

Data 01 / 10 / 1997

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 128 / 97

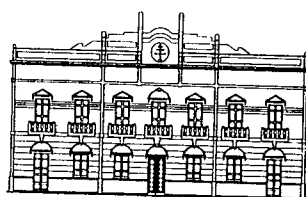
MENSAGEM _____

OFÍCIO Nº 0275

ASSUNTO DO PROJETO

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE
SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

AUTOR MAGALY MARQUES



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8059**

DE 23 DE

setembro

DE 1997.

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

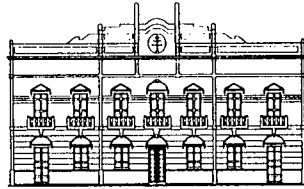
Art. 1º - Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais.

Art. 2º - O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

Art. 3º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 4º - O HEMOCE entregará ao doador o comprovante oficial de doação de sangue, obrigatoriamente datado, com o nome e a matrícula do referido servidor, que ato contínuo o encaminhará ao setor de pessoal do órgão onde é lotado para fins de registro em seus assentamentos.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

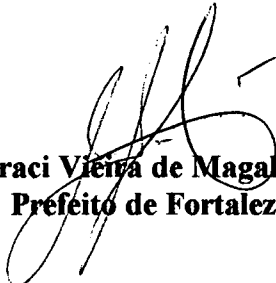
Art. 5º - A doação será seguida de voto de louvor no Diário Oficial do Município, o qual será transcrito nos assentamentos funcionais do doador.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23
DE setembro DE 1997.


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

LEI Nº DE DE 1997.

Incluem-se os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

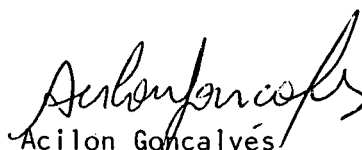
"Art. 3º - Os servidores doadores farão jus ao cômputo de 05 (cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria ca da doação efetuada exclusivamente no HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido observando-se um intervalo mínimo de 06 (seis) meses entre ca da doação".

"Art. 6º - A doação contará pontos para a ascensão funcional do servidor no tocante ao critério de merecimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE 1997.



Acilon Gonçalves
PRESIDENTE

LEI Nº

DE

DE

DE 1997

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais.

Art. 2º - O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

Art. 3º - Os servidores doadores farão jus ao cômputo de 5 (cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria a cada doação efetuada exclusivamente no HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido, observando-se um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada doação.

Art. 4º - O HEMOCE entregará ao doador o comprovante oficial de doação de sangue, obrigatoriamente datado, com o nome e a matrícula do referido servidor, que ato contínuo o encaminhará ao setor de pessoal do órgão onde é lotado para fins de registro em seus assentamentos.



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



Art. 5º - A doação será seguida de voto de louvor no Diário Oficial do Município, o qual será transcrito nos assentamentos funcionais do doador.

Art. 6º - A doação contará pontos para a ascensão funcional do servidor no tocante ao critério de merecimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

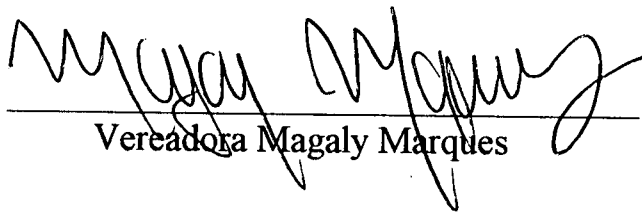
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1997.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



O déficit no estoque dos bancos de sangue requer providências urgentes no sentido de atender a demanda do momento e incrementar medidas de incentivo aos doadores, prevenindo desta forma eventuais crises de abastecimento de hospitais e casas de saúde.

O projeto que ora coloco em discussão tem por objetivo estimular a doação de sangue entre os servidores Municipais, utilizando o cômputo para aposentadoria, a menção honrosa e a ascensão funcional como forma de torná-la prática habitual.



Vereadora Magaly Marques



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Incluem-se os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, cujos vetos foram rejeitados pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, rejeitou os vetos aos artigos 3º e 6º, da Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os servidores doadores farão jus ao cômputo de 5(cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria a cada doação efetuada exclusivamente NO HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido observando-se um intervalo mínimo de 6(seis) meses entre cada doação"

"Art. 6º - A doação contará pontos para a ascensão



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



funcional do servidor no tocante ao critério de merecimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº DE DE 1997.

Incluem-se os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

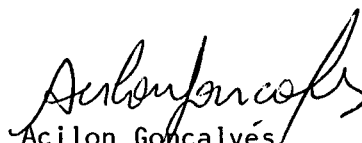
"Art. 3º - Os servidores doadores farão jus ao cômputo de 05 (cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria a ca da doação efetuada exclusivamente no HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido observando-se um intervalo mínimo de 06 (seis) meses entre ca da doação".

"Art. 6º - A doação contará pontos para a ascensão funcional do servidor no tocante ao critério de merecimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE 1997.

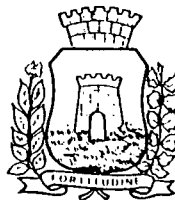


Acilon Gonçalves
PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº **8091** DE 23 DE *novembro* DE 1997.

Incluem-se os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

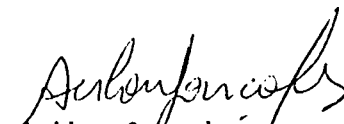
"Art. 3º - Os servidores doadores farão jus ao cômputo de 05 (cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria a cada doação efetuada exclusivamente no HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido observando-se um intervalo mínimo de 06 (seis) meses entre cada doação".

"Art. 6º - A doação contará pontos para a ascensão funcional do servidor no tocante ao critério de merecimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE *novembro* DE 1997.


Acilon Gonçalves
PRESIDENTE

*Univ. de Fortaleza
Pub. e J. 11/11/97
Uto p. ph*

LEI Nº DE DE DE 1997.

Incluem-se os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, cujos vetos foram rejeitados pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, rejeitou os vetos aos artigos 3º e 6º, da Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 3º e 6º na Lei nº 8059 de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os servidores doadores farão jus ao cômputo de 5 (cinco) dias para efeito de contagem de tempo de serviço em aposentadoria a cada doação efetuada exclusivamente NO HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido observando-se um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada doação".

"Art. 6º - A doação contará pontos para a ascensão

funcional do servidor: no tocante ao critério de merecimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 3648 /97 - DIEXP
Fortaleza, 18 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Valendo-me da competência deferida pelo Art.47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que trata da inclusão dos artigos 3º e 6º na Lei Nº 8.059, de 23 de setembro de 1997, a qual **"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS"**, para competente numeração e posterior publicação.

Atenciosamente,


Vereador Acllon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

16:20
19/11/97



OFÍCIO Nº 3568 /97 - DIEXP
Fortaleza, 13 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, §5º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que **"INCLUI OS ARTIGOS 3º E 6º NA LEI 8.059 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS"**, cujos VETOS aos artigos acima referidos foram rejeitados em Sessão Plenária do dia 11 de novembro, do ano em curso.

Atenciosamente,

Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

RECEBI 1ª VIA EM 13 / 11 / 97
HORA 2h 55 min.
NOME IVANIRA NASCARENHAS
 ASSINATURA

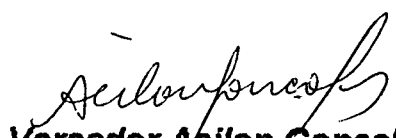


OFÍCIO Nº 3568 /97 - DIEXP
Fortaleza, 13 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, §5º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que **"INCLUI OS ARTIGOS 3º E 6º NA LEI 8.059 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS"**, cujos VETOS aos artigos acima referidos foram rejeitados em Sessão Plenária do dia 11 de novembro , do ano em curso.

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta